

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 444, DE 2018**
(Do Sr. Juscelino Filho e outros)

Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-359/2017.

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 218.....

.....

§8º Cada Ministério terá órgão voltado especificamente para pesquisa, desenvolvimento e inovação dentro de sua área de competência.”(NR)

“Art. 218-A. A União aplicará, anualmente, em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, recursos no percentual mínimo de 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida.”

“Art. 218-B. A programação constante da lei orçamentária anual para os programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação é de execução obrigatória, salvo se aprovada, pelo Congresso Nacional, solicitação, de iniciativa exclusiva do Presidente da República, para contingenciamento, total ou parcial, de dotação, ou nos casos de impedimentos de ordem técnica.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

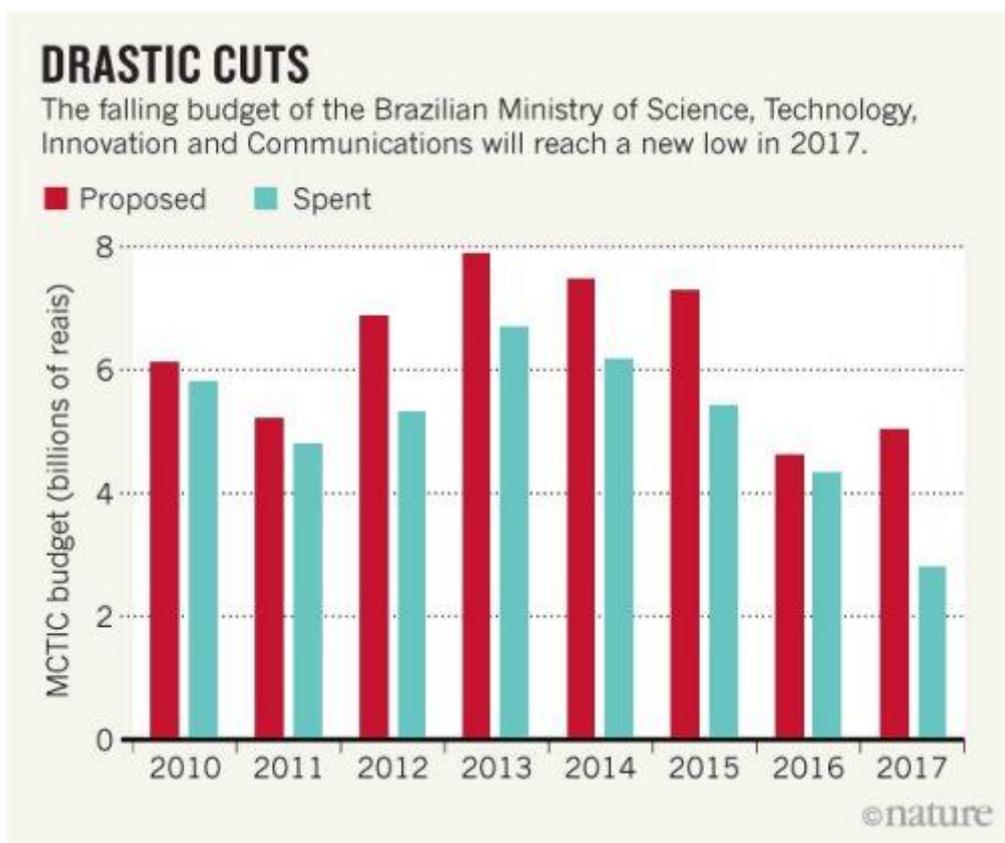
Num mundo globalizado, o futuro de um País está diretamente relacionado a sua capacidade de competir no mercado internacional. Com a velocidade do desenvolvimento tecnológico, o investimento em pesquisa e inovação se torna imprescindível.

Estudos têm demonstrado que o estímulo financeiro ao desenvolvimento de novas tecnologias e técnicas traz retorno muito significativo em médio e longo prazo. Por outro lado, a negligência nesta área aumenta cada vez

mais a distância entre os países em desenvolvimento e os já desenvolvidos, dificultando as perspectivas para o futuro.

O Índice de Inovação Global, referencial reconhecido internacionalmente, tem mostrado resultados pífios para o Brasil, país que tem potencial em várias áreas, mas acumula entraves que atrapalham o desenvolvimento de sua ciência. No relatório de 2017, nosso país se encontrava na posição 69, dentre 127 países.

As nações que têm mais crescido em termos de inovação investem 2% ou mais do PIB nesta área. O Brasil, entretanto, tem movido no sentido contrário, com a redução progressiva nos investimentos em pesquisa. O gráfico a seguir, publicado na prestigiada revista Nature, ilustra esta situação, numa análise da progressão do orçamento do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.



Com os cortes ocorridos em decorrência da mais recente crise econômica, estima-se que atualmente o nosso país invista menos de 0,5% do seu PIB em pesquisa, se colocando entre os piores do mundo neste quesito.

A redução do investimento em pesquisa e inovação tem como efeito

o sufocamento das perspectivas de futuro, posicionando o país numa eterna situação de coadjuvante.

Esta Proposta de Emenda à Constituição tem como objetivo transformar o investimento em pesquisa numa política de Estado, e não de governo, ao criar uma cultura de inovação em todos os Ministérios.

A proposta institui a necessidade de um setor de inovação em cada Ministério, que poderá contribuir para a gestão e o desenvolvimento em sua respectiva área, de forma a tornar o Estado mais moderno e melhorar o atendimento à população.

Além disso, cria-se um parâmetro de investimento público mínimo em pesquisa, desenvolvimento e inovação, ainda que num valor abaixo do desejável para um país com pretensões de se tornar uma potência mundial. Ressalte-se que esta medida não compromete o orçamento de nenhum ministério em específico, uma vez que as ações de pesquisa e inovação estão distribuídas por várias áreas, e as despesas em cada uma delas serão somadas para verificação da aplicação do mínimo.

Finalmente, propõe-se a proibição de contingenciamento do orçamento previsto para programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação. Esta medida traria estabilidade para o setor científico de cada Ministério, que poderia desenvolver seus trabalhos com foco nos resultados, sem correr o risco de cortes súbitos no orçamento, comprometendo anos de pesquisas.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos colegas Parlamentares, no que pode ser um passo importante para a colocação do Brasil no mapa da inovação, já que o investimento insuficiente ou ineficaz em pesquisa compromete a competitividade em um mundo cada vez mais globalizado.

Sala das Sessões, em 20 de novembro de 2018.

Deputado JUSCELINO FILHO

Presidente da CETECSAU - Comissão Especial destinada a estudar o processo de inovação e incorporação tecnológica no complexo produtivo da saúde, no Brasil e no mundo



CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0444/2018

Autor da Proposição: JUSCELINO FILHO E OUTROS

Data de Apresentação: 20/11/2018

Ementa: Acrescenta o §8º ao art. 218, e os arts. 218-A e 218-B à Constituição Federal, para instituir ações de pesquisa em todos os ministérios, a aplicação mínima de recursos em ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação, e proibir o contingenciamento do orçamento de programas de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	187
Não Conferem	003
Fora do Exercício	000
Repetidas	021
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	211

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	MDB	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	DEM	AC
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALEXANDRE SERFIOTIS	PSD	RJ
8	ALEXANDRE VALLE	PR	RJ
9	ALFREDO KAEFER	PP	PR
10	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
11	ALUISIO MENDES	PODE	MA
12	ANDRÉ ABDON	PP	AP
13	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
14	ANTONIO BALHMANN	PDT	CE
15	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
16	ARNALDO JARDIM	PPS	SP
17	ASSIS CARVALHO	PT	PI
18	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
19	ÁTILA LIRA	PSB	PI
20	AUREO	SD	RJ
21	BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB

22	BETO FARO	PT	PA
23	BETO ROSADO	PP	RN
24	BILAC PINTO	DEM	MG
25	CABO SABINO	AVANTE	CE
26	CABUÇU BORGES	MDB	AP
27	CAIO NARCIO	PSDB	MG
28	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO JACOB	MDB	RJ
33	CELSO MALDANER	MDB	SC
34	CELSO PANSERA	PT	RJ
35	CELSO RUSSOMANNO	PRB	SP
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
38	CÍCERO ALMEIDA	PHS	AL
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
42	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
43	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
44	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
45	DANIEL VILELA	MDB	GO
46	DANILO CABRAL	PSB	PE
47	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
48	DIEGO GARCIA	PODE	PR
49	DOMINGOS NETO	PSD	CE
50	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
51	DR. JORGE SILVA	SD	ES
52	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
53	EDIO LOPES	PR	RR
54	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
55	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
56	EFRAIM FILHO	DEM	PB
57	ELIZEU DIONIZIO	PSB	MS
58	ERIKA KOKAY	PT	DF
59	ERIVELTON SANTANA	PATRI	BA
60	EROS BIONDINI	PROS	MG
61	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
62	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
63	EZEQUIEL TEIXEIRA	PODE	RJ
64	FÁBIO FARIA	PSD	RN
65	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
66	FABIO REIS	MDB	SE
67	FÁBIO SOUSA	PSDB	GO
68	FÁBIO TRAD	PSD	MS
69	FELIPE BORNIER	PROS	RJ
70	FELIPE MAIA	DEM	RN

71	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
72	FRANCISCO FLORIANO	DEM	RJ
73	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
74	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
75	GOULART	PSD	SP
76	GUILHERME MUSSI	PP	SP
77	HEULER CRUVINEL	PP	GO
78	HISSA ABRAHÃO	PDT	AM
79	HUGO MOTTA	PRB	PB
80	JAIME MARTINS	PROS	MG
81	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
82	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
83	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
84	JOÃO DANIEL	PT	SE
85	JOÃO DERLY	REDE	RS
86	JOÃO PAULO PAPA	PSDB	SP
87	JONY MARCOS	PRB	SE
88	JORGE SOLLA	PT	BA
89	JOSÉ NUNES	PSD	BA
90	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
91	JOSÉ PRIANTE	MDB	PA
92	JOSE STÉDILE	PSB	RS
93	JOSI NUNES	PROS	TO
94	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
95	JULIÃO AMIN	PDT	MA
96	JÚLIO CESAR	PSD	PI
97	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
98	JUNIOR MARRECA	PATRI	MA
99	JUSCELINO FILHO	DEM	MA
100	LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE
101	LAURA CARNEIRO	DEM	RJ
102	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
103	LELO COIMBRA	MDB	ES
104	LEONARDO PICCIANI	MDB	RJ
105	LEONARDO QUINTÃO	MDB	MG
106	LINCOLN PORTELA	PR	MG
107	LUANA COSTA	PSC	MA
108	LUCAS VERGILIO	SD	GO
109	LUCIO MOSQUINI	MDB	RO
110	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
111	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
112	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
113	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
114	MANDETTA	DEM	MS
115	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
116	MARCELO CASTRO	MDB	PI
117	MARCELO MATOS	PSD	RJ
118	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
119	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA

120	MARCO ANTÔNIO CABRAL	MDB	RJ
121	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
122	MARCUS VICENTE	PP	ES
123	MARIA HELENA	MDB	RR
124	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
125	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
126	MAURÍCIO QUINTELLA LESSA	PR	AL
127	MAURO LOPES	MDB	MG
128	MAURO MARIANI	MDB	SC
129	MIGUEL HADDAD	PSDB	SP
130	MILTON MONTI	PR	SP
131	MISAEEL VARELLA	PSD	MG
132	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
133	NEWTON CARDOSO JR	MDB	MG
134	NILSON PINTO	PSDB	PA
135	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
136	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
137	OSMAR BERTOLDI	DEM	PR
138	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
139	OTAVIO LEITE	PSDB	RJ
140	PAES LANDIM	PTB	PI
141	PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
142	PAULO FREIRE	PR	SP
143	PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
144	PEDRO CHAVES	MDB	GO
145	PEDRO UCZAI	PT	SC
146	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSL	MT
147	PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
148	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
149	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
150	REGINALDO LOPES	PT	MG
151	REMÍDIO MONAI	PR	RR
152	RENATO MOLLING	PP	RS
153	RENZO BRAZ	PP	MG
154	RICARDO IZAR	PP	SP
155	RICARDO TEOBALDO	PODE	PE
156	ROBERTO ALVES	PRB	SP
157	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
158	ROBERTO BRITTO	PP	BA
159	ROCHA	PSDB	AC
160	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
161	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
162	RONALDO LESSA	PDT	AL
163	RONALDO MARTINS	PRB	CE
164	RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
165	SÁGUAS MORAES	PT	MT
166	SANDES JÚNIOR	PP	GO
167	SARAIVA FELIPE	MDB	MG
168	SÉRGIO BRITO	PSD	BA

169	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
170	SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
171	SIMONE MORGADO	MDB	PA
172	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
173	TADEU ALENCAR	PSB	PE
174	THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
175	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
176	VAIDON OLIVEIRA	PROS	CE
177	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
178	VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PSB	PB
179	VICENTE CANDIDO	PT	SP
180	VICENTINHO	PT	SP
181	VICTOR MENDES	MDB	MA
182	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
183	WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
184	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
185	WILSON FILHO	PTB	PB
186	WOLNEY QUEIROZ	PDT	PE
187	ZÉ SILVA	SD	MG

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....
TÍTULO VIII
DA ORDEM SOCIAL
.....

CAPÍTULO IV
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(Denominação do capítulo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 1º A pesquisa científica básica e tecnológica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso da ciência, tecnologia e inovação. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa, tecnologia e inovação, inclusive por meio do apoio às atividades de extensão tecnológica, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)*

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

§ 6º O Estado, na execução das atividades previstas no *caput*, estimulará a articulação entre entes, tanto públicos quanto privados, nas diversas esferas de governo.

(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

§ 7º O Estado promoverá e incentivará a atuação no exterior das instituições públicas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas à execução das atividades previstas no caput. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

Parágrafo único. O Estado estimulará a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados, a constituição e a manutenção de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação, a atuação dos inventores independentes e a criação, absorção, difusão e transferência de tecnologia. (Parágrafo único acrescido pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015)

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
